



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos - CGAJ

(End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 429-3942 / Fax: (0xx61) 322-1677 Home Page: www.mj.gov.br/dpdc / E-mail: dpdc@mj.gov.br)

Nota n.º 16 CGAJ/DPDC/2007
Protocolado: 08012.000991/2006-05
Representante: PROCON Assembléia do Estado do Ceará
Ementa: Solicitação de orientação técnica acerca da legitimidade ativa do consumidor, que utiliza produto ou serviço, para propor reclamação junto ao órgão de defesa de consumidor, ainda que o seu nome não conste da nota fiscal ou que não seja apresentada procuração.

Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

I. Relatório

01. Trata-se de solicitação de orientação técnica, encaminhada pelo PROCON Assembléia do Estado do Ceará, a respeito da legitimidade ativa do consumidor, que utiliza produto ou serviço, para propor reclamação junto ao órgão de defesa de consumidor, ainda que o seu nome não conste da nota fiscal ou que não seja apresentada procuração.

II. Fundamentação

02. O Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90 – define, em seu art. 2º, o conceito de consumidor:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

03. A partir da análise desse dispositivo, compreende-se que consumidor não é apenas aquele que adquire, mas também aquele que utiliza produto ou serviço como destinatário final. Desse modo, percebe-se que a caracterização do consumidor não depende da existência de um contrato, bastando unicamente a utilização do produto ou serviço, desde que tal utilização seja realizada para fins próprios, alheios à finalidade produtiva.

04. Em face do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, percebe-se que o consumidor-reclamante não necessita comprovar que ele é o adquirente ou o contratante do produto

ou serviço, pois o conceito de consumidor abrange também quem simplesmente os utiliza. Por ser a nota fiscal um documento que comprova a existência de um ato comercial, entende-se não ser necessário que ela esteja em nome do consumidor que efetua a demanda, tendo em vista que a definição de consumidor independe do ato de aquisição ou de qualquer ato contratual. Pelos mesmos motivos, não se faz necessária a apresentação de procuração em nome do consumidor.

05. Por isso, diante da sistemática do Código, toda pessoa física ou jurídica que utilize produto ou serviço para fins próprios ou de sua família tem legitimidade para demandar em âmbito administrativo ou judicial, mesmo que a nota fiscal não esteja em seu nome, e independentemente de apresentação de procuração.

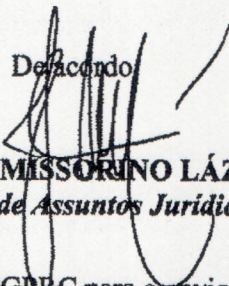
III. Conclusão

06. Do exposto, conclui-se que quem utiliza determinado produto, ainda que não o tenha adquirido, tem legitimidade para demandar em âmbito administrativo e judicial a aplicação das normas do CDC, independentemente de apresentação de procuração ou de nota fiscal em nome próprio.

07. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

Laura Schertel F. Mendes
LAURA SCHERTEL MENDES
Gestora Governamental – DPDC/CGAJ

De acordo

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à CGPRC para o envio da nota ao consulente.

RICARDO MORISHITA WADA
Diretor do DPDC

E.T. Avalio nota técnica elaborada pela douta CGAJ. Antes porém do envio de resposta ao solicitante, encaminhe-se à CHSC para notificar o fornecedor e esclarecer a má conduta face ao ocorrido, e por verificar no sistema o consumo idêntico.

Ricardo Morishita Wada
Diretor do DPDC
SRE/MJ